## **ILEGITIMIDADE PASSIVA**

## ESTRUTURA PADRÃO - Resumo dos fatos...

Após, os autos foram remetidos a esta **Procuradoria de Justiça Especializada** na **Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística** para apresentação do parecer. É o que merecia registro. Passa-se a analisar de forma objetiva e fundamentada as teses apresentadas no recurso.

AUSÊNCIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL OBJETIVA E PROPTER REM. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL NÃO ELIDE O DEVER DE REPARAÇÃO.

**Fato:** A presente ação civil pública ambiental foi ajuizada com o objetivo de responsabilizar a parte demandada pelos danos ambientais causados em imóvel rural situado no [INSERIR LOCAL], cuja titularidade dominial, conforme certidão do registro imobiliário (id XXXXX), pertence ou pertenceu formalmente à parte ora recorrente. Em sua defesa, a parte alega ilegitimidade passiva, argumentando que não detém mais a posse ou a propriedade do bem e que não contribuiu diretamente para o dano ambiental apurado.

**Direito:** A tese de ilegitimidade passiva não merece acolhida.

O sistema jurídico brasileiro, no que se refere à tutela ambiental, adotou a responsabilidade objetiva do poluidor, fundada na teoria do risco integral, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 225, §3º, da Constituição Federal. De acordo com esse regime jurídico, dispensa-se a comprovação de culpa, bastando a verificação do dano ambiental e do nexo de causalidade com o bem afetado.

Além disso, essa responsabilidade possui natureza *propter rem*, conforme reconhecido pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que fixou a Súmula 623:

"As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, podendo ser exigidas do atual proprietário ou possuidor do imóvel, ou daquele que o era ao tempo em que ocorreu o dano ambiental."

Assim, a propriedade ou posse do bem afetado — ainda que pretérita — é suficiente para ensejar a responsabilização civil ambiental, independentemente de comprovação de participação direta na causação do dano. A mera titularidade dominial já configura nexo jurídico hábil à responsabilização, conforme reiteradamente reconhecido pelo TJMT:

"A responsabilidade civil ambiental é objetiva, solidária e de natureza propter rem, sendo transmissível aos sucessores na posse ou propriedade." (TJMT – Apelação Cível nº 0001353-11.2017.8.11.0095, Rel. Des. Rodrigo Roberto Curvo, j. 18/12/2024, DJE 19/12/2024)

**Tese:** A alegação de ilegitimidade passiva não prospera quando a parte figura como proprietária ou possuidora do imóvel à época do dano ambiental, ou ainda quando se constata a ocorrência do dano enquanto a titularidade registral ainda lhe pertencia. A responsabilidade ambiental, sendo objetiva e de natureza *propter rem*, não se elide pela alienação posterior do imóvel, tampouco pela alegação de ausência de culpa ou perda da posse.

Nos casos em que a parte não mais detém disponibilidade jurídica sobre o bem, é possível ponderar a substituição de obrigações de fazer por indenizações pecuniárias, especialmente em se tratando de danos morais coletivos, como instrumento de recomposição da esfera extrapatrimonial violada.

## Fundamentação:

A proteção ao meio ambiente é dever comum do Poder Público e da coletividade, nos termos do art. 225 da Constituição Federal. O regime jurídico de responsabilização por danos ambientais objetiva a efetiva recomposição do equilíbrio ecológico, razão pela qual afasta construções excessivamente formalistas que comprometam a reparação do bem jurídico lesado.

A tese defensiva de ilegitimidade passiva não pode servir como instrumento de obstrução à tutela ambiental, sob pena de esvaziamento do princípio da prevenção e da reparação integral, corolários da dignidade da pessoa humana e da função socioambiental da propriedade.

**Conclusão/Parecer:** Pelo não acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela parte requerida, reconhecendo-se sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação civil pública ambiental, em razão da natureza objetiva e propter rem da responsabilidade civil ambiental, com fundamento na Súmula 623 do STJ, no art. 14, §1°, da Lei nº 6.938/1981 e no art. 225, §3°, da Constituição da República.